



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
Coordenação Geral de Salvaguarda

EDITAL Nº. 10/2012

Chamamento Público para a seleção de Projeto técnico voltado à pesquisa e documentação da Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente edital de Chamamento público para a seleção de projeto técnico voltado à **pesquisa e documentação da Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi**, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira após às 14 horas.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projeto de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para realização de pesquisa e atualização da documentação referente à *Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi*, bem cultural de natureza imaterial, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.

1.1.1 O projeto deverá abarcar as atividades de coleta, produção, análise e sistematização de informações e dados textuais, fotográficos e audiovisuais de caráter etnográfico a ser realizado com base em metodologia de pesquisa

antropológica. As atividades deverão ser realizadas na área de incidência do bem cultural, principalmente, na Terra Indígena Wajãpi no estado do Amapá. Deverão ser observados os padrões de qualidade exigidos para produção científica e audiovisual.

- 1.1.2 Para os fins deste Edital, entende-se como *Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi* a manifestação cultural reconhecida pelo Iphan como Patrimônio Cultural do Brasil e descrita resumidamente na Certidão de Registro (Anexo 1), assim como detalhada no Processo de Registro nº. 01450.000678/2002-27 e seus anexos e apensos (as principais peças do processo estão disponíveis para consulta *on line* no *Banco de Dados dos Bens Culturais Registrados* no site do Iphan).

2. CRONOGRAMA

Prazo para envio das propostas: 08 a 23 de novembro
Data limite de envio da proposta: 23 de novembro
Data de publicação do resultado seleção no site do Iphan: 28 de novembro de 2011
Período para envio de recurso (somente por e-mail): 28 de novembro a 03 de dezembro
Resultado final da seleção no site do Iphan: 05 de dezembro

3. OBJETIVOS

3.1. Tendo em vista (i) a obrigação legal estabelecida no Art. 7º do Decreto 3.551/2000 do Iphan fazer a reavaliação do bem cultural registrado a fim de revalidar o título de Patrimônio Cultural do Brasil a cada 10 (dez) anos e (ii) que a Arte Kusiwa foi inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão em 20 de dezembro de 2002, completando dez anos em 2012, são objetivos da seleção de projeto técnico voltado à pesquisa e documentação do bem cultural denominado Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi:

- a) Atualizar as informações, a pesquisa e a documentação textual, fotográfica e audiovisual relativa à Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi referente aos últimos dez anos – a partir de seu Registro como Patrimônio Cultural do Brasil em 2002 até a data de conclusão das atividades do projeto;

- b) Prover insumos para a reavaliação da Arte Kusiwa e para a tomada de decisão referente à revalidação do seu título como Patrimônio Cultural do Brasil, de acordo com o Decreto nº. 3.551/2000 e a Resolução nº. 001/2006, com base na realização da pesquisa e da atualização da documentação a ela relacionada;
- c) Instruir tecnicamente o processo administrativo nº. 01450.0011377/2012-09 referente à reavaliação da Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi para revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Serão objeto de análise *apenas* os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
 - 4.1.1 O proponente deve estar regularmente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – www.convenios.gov.br.
 - 4.1.2 Apresentação de comprovante de experiência, dos últimos 03 (três) anos de execução de atividades de pesquisa e documentação junto a populações indígenas.
 - 4.1.3 Comprovação de experiência, conhecimento e/ou inserção da equipe de trabalho no universo cultural das populações indígenas brasileiras através da apresentação de portfólio da entidade e currículo de toda a equipe, incluindo do coordenador técnico do projeto, que deve possuir, preferencialmente, formação em Antropologia e/ou História em nível de mestrado ou doutorado e experiência comprovada nas áreas de etnologia, antropologia das populações indígenas, preservação do patrimônio cultural e/ou direitos humanos com povos e populações indígenas. A equipe de pesquisa deverá, preferencialmente, ser interdisciplinar e composta por (i) profissionais com formação em Antropologia e/ou História em nível de graduação, mestrado ou doutorado e (ii) por membros da comunidade detentora do bem cultural, no caso, o povo Wajãpi, com formação em pesquisa. A equipe deverá contar ainda com profissionais com capacidade comprovada em produção de fotografias e vídeos documentários de caráter etnográfico.
 - 4.1.4 O proponente não deve possuir em sua equipe pessoas vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº

6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

4.1.5 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto a este Edital de Chamamento Público.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluído o valor da contrapartida.

5.2 A proposta orçamentária deverá obrigatoriamente incluir a previsão de custos para deslocamento, alimentação e divulgação que serão necessários para a execução das ações obrigatórias previstas no item 6.1 desse edital, bem como incluir os custos para realização de ações para socialização e devolutiva dos resultados do projeto.

5.3 Contrapartida:

5.3.1 No caso das Entidades Públicas Federais, os recursos do projeto deverão ser empenhados ainda no ano de exercício financeiro de 2012 e a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira.

5.3.2 No caso de entidades públicas, a contrapartida deverá ser totalmente financeira.

5.3.3 No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 5.3.4 considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

5.3.4 A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do

Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

5.3.5 No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

5.3.6 No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

5.3.7 A Contrapartida poderá ser:

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não será acatada como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do convenente, etc), utilização de espaços da entidade e correios,

sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

5.3.8 A contrapartida em bens e serviços deve estar acompanhada da pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração. Caso a entidade não mencione a forma de integralização da contrapartida no seu projeto a Administração a entenderá como contrapartida financeira.

5.3.9 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse;

III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

6. ABRANGÊNCIA

6.1 O projeto deverá contemplar, **obrigatoriamente**, os seguintes aspectos:

a) Realização de pesquisa antropológica na área de incidência do bem cultural, principalmente, na Terra Indígena Wajãpi no estado do Amapá. Deverá resultar em um relatório técnico (revisado e diagramado) com a análise e descrição sobre a situação atual da Arte Kusiwa, da metodologia adotada para a pesquisa e da mobilização dos detentores. Deverão ser apresentados dois relatórios parciais com intervalos de quatro meses e deverá ser elaborado pré-roteiro para o relatório final a ser submetido à aprovação do Iphan. Deverão ser entregues impresso em 01 (uma) via e em meio digital (aberto para edição). *A pesquisa e o relatório técnico deverão ser realizados com base no roteiro que se encontra no Anexo 2 deste Edital e levar em consideração as ações de Salvaguarda realizadas pelo Iphan nos últimos dez anos;*

b) Realização de no mínimo 02 (duas) reuniões técnicas com os detentores do bem cultural para a mobilização e socialização sobre o escopo, andamento e

resultados do trabalho de pesquisa, assim como o processo de Reavaliação do bem cultural e Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil. A primeira reunião deverá ocorrer no início do trabalho de pesquisa e documentação. As reuniões deverão ser gravadas e documentadas e entregues ao Iphan. Deverão resultar em relatórios técnicos (revisados e diagramados) com análise e descrição das reuniões, que deverão ser entregues impresso em 01 (uma) via e em meio digital (aberto para edição).

- c) Realização do levantamento de fontes bibliográficas, documentais, fotográficas e audiovisuais acerca da Arte Kusiwa, especialmente a produção dos últimos dez anos. Deverá resultar em um Guia de fontes (revisado e diagramado) sobre a Arte Kusiwa, que deverá ser entregue impresso em 01 (uma) via e em meio digital (aberto para edição).

- d) Produção de 150 (cento e cinquenta) fotografias representativas dos diferentes aspectos a que se refere o bem cultural em questão em consonância com o conteúdo do relatório técnico. As fotografias deverão estar de acordo com o Anexo 3 deste Edital. Deverão ser entregues ao Iphan as fotografias em meio digital em alta resolução.

- e) Produção, filmagem, montagem e edição de 01 vídeo documentário etnográfico com no máximo 20 (vinte) minutos de duração. O vídeo deverá contemplar os aspectos culturais relevantes para reavaliação da Arte Kusiwa e os significados atribuídos por seus detentores, em consonância com o conteúdo do relatório técnico. O vídeo deverá estar de acordo com o Anexo 3 deste Edital. Deverá ser elaborado pré-roteiro e roteiro para o vídeo a ser submetido à aprovação do Iphan. Deverão ser entregues 15 (quinze) cópias do vídeo documentário em formato DVD e as matrizes em MiniDV (ou no formato utilizado) do vídeo editado. Deverá ser entregue também o vídeo no formato .wmv com compressão para disponibilização em banco de dados, a qual deverá seguir as seguintes especificações:

- Banda Larga: Tipo .wmv formato dov, Tamanho 320 X 240, Velocidade 256K/dsl streaming, Áudio 32Kaz stereo, Frames por segundo/rats 15fps.
- Conexão discada: Tipo .wmv, Tamanho 160 X 120, Velocidade 56K/modem streaming, Áudio 32Kaz mono, Frames por segundo/rats 15fps para inclusão na base de dados do Sistema de Bens Culturais Registrados.

6.2 A execução do projeto deverá ser realizada no período de 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento.

7. SELEÇÃO DE PROJETO

7.1 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do Portal de Convênios (www.convenios.gov.br). Para tanto, o proponente deverá preencher no Siconv todas as abas disponíveis no programa 2041120120034 – “Pesquisa e documentação da Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi” dentro do prazo estabelecido para envio de propostas no item 2 do presente Edital.

7.1.1 O proponente também deverá anexar na proposta do SICONV:

- a) o currículo do coordenador técnico e da equipe do projeto em formato “PDF” (observar subitem 4.1.3 deste Edital);
- b) declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento de convênio ou do termo de cooperação, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria atinente objeto do presente edital, nos termos do art. 8º, § 7º da Portaria Interministerial n. 507/11;
- c) declaração contendo informações sobre a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;
- d) o Estatuto social da instituição.

7.2 Avaliação das propostas:

7.2.1 As propostas serão analisadas por Comissão Técnica do IPHAN, que observará se as propostas encaminhadas atendem os requisitos deste Edital de Chamamento Público (itens 4, 5 e 6), e avaliadas segundo os critérios definidos no subitem 7.2.3.

7.2.2 A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) servidores do Departamento do Patrimônio Imaterial.

7.2.3 A Comissão de Avaliação atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios abaixo.

a) Experiência comprovada profissional e acadêmica da equipe técnica com projetos e atividades relacionadas ao universo cultural das populações indígenas brasileiras;

b) Inserção do povo indígena Wajãpi na equipe do projeto: será avaliada a forma de participação do povo indígena Wajãpi no desenvolvimento das atividades previstas no projeto através da inserção de membros da comunidade como pesquisadores;

c) Definição da forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e/ou explicitação de sua inserção como pesquisadores; serão avaliados, entre outros:

- a metodologia colaborativa e participativa indicada,

- as formas indicadas de mobilização e socialização do escopo e do andamento do projeto com o povo indígena Wajãpi;

e) Disponibilização dos resultados da ação para a população indígena envolvida; serão avaliados, entre outros:

- os aspectos relativos à apropriação dos produtos gerados pelo projeto por pessoas ou instituições vinculadas ao povo Wajãpi,

- a forma de socialização dos resultados do projeto;

f) Clareza da justificativa e coerência do projeto, razoabilidade dos custos e exequibilidade do cronograma;

7.2.4 Os projetos que receberem menos que 50 pontos serão considerados reprovados.

7.2.5 Ficarà a critério da Comissão de Avaliação o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos no letra “b” do item 5.3.7.

7.2.6 É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido oportunamente.

7.3 O resultado da seleção será publicado no site do Iphan no dia 28 de novembro de 2012.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado da habilitação e avaliação no site do Iphan. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta anexo ao edital. *Recursos apresentados em outros formatos ou fora do prazo não serão analisados.*

8.2 Não serão aceitos novos documentos, novas informações ou correções de informações encaminhados com o recurso administrativo.

8.3 O recurso será dirigido à Comissão Técnica de Avaliação, que poderá reconsiderar sua decisão.

8.4 O recurso interposto deverá ser realizado da seguinte forma:

8.4.1 Enviado via correio eletrônico, para o endereço: dpi@iphan.gov.br;

Com cópia para o endereço: registro.dpi@iphan.gov.br

8.4.2 Somente serão aceitos recursos interpostos através do formulário para recurso, assinado pelo responsável pela instituição proponente. Os formulários devem ser digitalizados em arquivo de extensão “PDF” e deverão ser anexados ao e-mail. Somente serão consideradas recebidas as mensagens que forem respondidas com o aviso de recebimento emitido pelo DPI. O título da mensagem enviada por correio eletrônico para interposição de recurso desse edital deverá ser:

“Seleção de projeto técnico de pesquisa e documentação da
Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi.”

8.5 Data para envio de recursos: 28 de novembro a 03 de dezembro

8.6 Data para resultado de julgamento dos recursos e publicação do resultado final: 05 de dezembro

9. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

9.1 O proponente cujo projeto for **aprovado** deverá enviar a seguinte documentação pelos correios:

a) Ofício de encaminhamento do Projeto ao Iphan datado e assinado (Anexo 4);

- b) Formulário impresso do Plano de Trabalho disponibilizado no Siconv, rubricado pelo Coordenador Técnico, (com as mesmas informações apresentadas no sistema durante a etapa de avaliação do projeto);
- c) Declaração do representante legal da instituição proponente atestando seu comprometimento com a celebração do Convênio, com assinatura reconhecida em cartório (Anexo 5 e 6);
- d) Declaração do representante legal da instituição proponente, com firma reconhecida, indicando o nome do coordenador técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato;
- e) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura com firma reconhecida, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;
- f) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com a assinatura com firma reconhecida, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida (Anexo 7 e 8);
- g) Declaração do proponente, com assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo Iphan dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao Iphan, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93;
- h) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 03 (três) anos, de atividades referentes ao objeto do presente Edital. De acordo com o parágrafo 7º do art. 8º da Portaria Interministerial n. 507/11 MP/MF/CGU, as atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras.

9.2 A documentação do item 9.1 deve ser encaminhada para o endereço:

“Seleção de projeto técnico de pesquisa e documentação da Arte Kusiwa
–pintura corporal e arte gráfica Wajãpi.”
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Patrimônio Imaterial
Coordenação de Registro
SEPS 713/913, bloco D – 4º andar
CEP 70.390-135 – Brasília – DF

9.3 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no Portal dos Convênios - SICONV (<http://www.convenios.gov.br>) e à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O acompanhamento técnico do projeto conveniado será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial e pela Superintendência do Iphan no Amapá, ficando a cargo do proponente a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado.

10.2 Todos os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial e da Superintendência do Iphan no Amapá antes de sua reprodução e distribuição, quando esse for o caso.

10.3 Com o intuito de promover a divulgação e a promoção do projeto executado, o proponente deverá produzir e fornecer ao Iphan material fotográfico que contemple o desenvolvimento das etapas do projeto, o pessoal envolvido e a conclusão das atividades.

10.4 A produção de materiais audiovisuais, quando objetivar a distribuição pública, deverá atender às orientações do Iphan para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico, conforme Anexo 2.

10.5 Os produtos dos projetos conveniados serão encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar, nos produtos, informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).

10.6 A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

- 10.7 Os produtos do projeto conveniado não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da finalização e aprovação da prestação de contas da instituição conveniente com o Iphan. Além disso, tendo em vista que o projeto tem como objetivo a instrução do processo de Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil, a divulgação, distribuição e publicação dos produtos devem aguardar até a finalização dos procedimentos de Revalidação pelo Iphan.
- 10.8 Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

11. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 O convênio terá vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento, podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial n. 507/2011 CGU/MF/MP.
- 11.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial n. 507/2011 CGU/MF/MP.
- 11.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.
- 11.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial n. 507/2011 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

11.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento do objeto e objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.

11.6 Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomada de Contas Especial.

Célia Maria Corsino
Departamento do Patrimônio Imaterial